

PARECER Nº: 169/20 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 4455/2020

INTERESSADO: Vereador Professor Minhoca

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 109/2020

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 109/2020, que visa instituir o projeto “Aqui tem Artista de Qualidade”, obrigando a contratação de artistas andreenses para abertura de shows e espetáculos musicais no município.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 109, de 2020.

Sala das Comissões, em 12 de Novembro de 2020, 467º ano de fundação da cidade.

Relator:

EDUARDO LEITE
Vereador



Aprovado o Parecer nº 169/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM nº 109, de 2020.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

